



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Escritório de Planejamento e de Projetos
Plano**



ANEXO I

Este anexo trata-se do documento a que se refere a Cláusula Primeira do Acordo de Cooperação que, entre si, celebram a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, o INSTITUTO NATURA (IN), FUNDAÇÃO LEMANN (FL) e ASSOCIAÇÃO BEM COMUM

PLANO DE TRABALHO

JUSTIFICATIVA

Em conformidade com o artigo 211 da Constituição Federal de 1988, que aponta para a possibilidade de organização do sistema educacional do estado em regime de colaboração, além da adequação a outras legislações como a Emenda Constitucional 108/2020, que regulamenta o ICMS Educação, o Plano Nacional de Educação (PNE) Lei Nº 13.005/2014 e o Plano Estadual de Educação estabelecido pela Lei Nº 16.279/2016. Tais normativas abarcam, entre outras questões relevantes para a oferta de uma educação de qualidade social, a alfabetização na idade certa, a distribuição da cota-parte de acordo com o desempenho educacional e criação de Sistema Nacional de Educação (SNE) que articule diferentes níveis de governo em favor da aprendizagem.

Conforme os dados do IDEB de 2021, os quais mostram que muitos municípios e escolas não atingiram suas metas para os anos iniciais do ensino fundamental, indicativo este que convoca diferentes atores – públicos, privados, e do 3º setor, à participação na construção de estratégias para mitigar os efeitos da pandemia de COVID-19 nos resultados educacionais do estado, oferece-se uma parceria em favor da melhoria da qualidade de educação.

Corroborando com o objetivo deste trabalho conjunto, pesquisas acadêmicas apontam para resultados positivos em outros estados integrantes da PARC (Parceria pela Alfabetização em Regime de Colaboração) onde a cooperação entre estado e municípios é um importante fator de sucesso para a melhoria da aprendizagem dos

estudantes, especialmente da alfabetização das crianças.

Diante de todos esses aspectos e da convergência de interesses entre os PARTÍCIPES o presente ACORDO assume grande relevância.

Considerando que o ciclo de implantação de uma política pública é de aproximadamente quatro anos, a PARCERIA terá vigência de 48 meses. Neste período, os PARTÍCIPES planejam, formam, implantam, acompanham, monitoram e transferem ao ENTE PÚBLICO toda a tecnologia e conhecimento desenvolvidos no âmbito do Pacto de Colaboração entre estado e municípios.

Nesta perspectiva, as ações do presente ACORDO estarão ancoradas em determinados fatores de sucesso indicados em pesquisas sobre a efetividade do Regime de Colaboração entre estado e municípios para a melhoria da aprendizagem dos estudantes: Compromisso técnico e político;

- ❖ Cooperação e incentivos;
- ❖ Monitoramento e avaliação;
- ❖ Engajamento pelo diálogo; ❖ Governança participativa;
- ❖ Fortalecimento da aprendizagem.

Cabe ressaltar que a Parceria pela Alfabetização em Regime de Colaboração (PARC) é um dos programas executados pela Associação Bem Comum, em parceria com a Fundação Lemann (FL) e o Instituto Natura (iN). O Programa tem como propósito promover a alfabetização das crianças brasileiras na idade certa, por meio do suporte técnico às Secretarias Estaduais de Educação, para que os estados, em regime de colaboração com seus municípios, possam desenvolver uma política pública estruturada, com foco na alfabetização das crianças. Hoje, a PARC atua em 15 estados brasileiros tendo como inspiração o modelo de política de alfabetização bem-sucedido e continuado do Ceará, o PAIC, trazendo a experiência em políticas de regime de colaboração na educação e oferecendo um portfólio de estratégias completo para o apoio na construção do Regime de Colaboração para o estado de São Paulo.

A Associação Bem Comum (ABC), a Fundação Lemann (FL) e o Instituto Natura (iN) trabalham juntos na Aliança pela Alfabetização, uma iniciativa que visa promover a melhoria dos índices de alfabetização do Brasil. Além do programa estadual - PARC - desenhado pela Aliança, a Fundação Lemann e o Instituto Natura também apoiam outros três programas, que atuam em redes municipais: o Educar Pra Valer (EpV), operado pela Associação Bem Comum, o Formar e o Plantar, ambos implementados pelo Instituto Gesto.

I - OBJETO

Conjugação de esforços para realização do diagnóstico de alfabetização dos alunos do 2º ano do Ensino Fundamental da rede pública e a assessoria para a elaboração, implementação, acompanhamento e monitoramento do Plano Estadual do Programa de Colaboração para a Alfabetização, além da medição de seus resultados.

II - OBJETIVOS ESPECÍFICOS

O apoio ao Estado por meio da EXECUTORA para o desenho e implementação do Programa considera 04 objetivos específicos:

Objetivo 1: Realizar diagnóstico de alfabetização das crianças;

Objetivo 2: Prestar assessoria para a elaboração do Plano Estadual do Programa de Colaboração pela aprendizagem dos estudantes com ênfase na Alfabetização das crianças desde a educação infantil;

Objetivo 3: Prestar assessoria para a implementação do Plano Estadual;

Objetivo 4: Acompanhar e monitorar o desenvolvimento do plano ao longo de 3 anos de implementação e medir seus resultados.

III - PÚBLICO-ALVO

Professores, demais agentes da educação e estudantes das redes estadual e municipais de ensino de São Paulo.

- ATRIBUIÇÕES PRINCIPAIS DOS PARTICIPANTES

III.1 - São obrigações da SEDUC-SP:

fornecer apoio político-institucional e dados técnicos necessários ao desempenho das atividades a serem executadas;

exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Acordo de Cooperação, e acompanhar as atividades previstas no Plano de Trabalho, avaliando os resultados e recomendando medidas saneadoras eventualmente necessárias;

designar, de maneira expressa e formal, o gestor responsável pelo controle e fiscalização da parceria, nos termos do artigo 61 da Lei federal nº 13.019/14;

sugerir eventuais propostas de reformulação das atividades a serem executadas, desde que não impliquem mudança do objeto, quando justificada a necessidade dessas reformulações durante a execução das atividades;

analisar os relatórios das atividades pertinentes ao objeto deste Acordo de Cooperação e certificar que as atividades, metas e etapas respectivas foram adequadamente realizadas;

receber o objeto da parceria, quando concluído, nos termos avançados, conforme o cronograma de execução.

III.2 - São obrigações comuns do INSTITUTO NATURA (IN), do INSTITUTO LEMANN e da ASSOCIAÇÃO BEM COMUM, na medida das responsabilidades específicas assumidas por cada partícipe e delimitadas neste plano de trabalho:

executar o objeto descrito na Cláusula Primeira do Acordo de Cooperação, zelando pela observância da qualidade técnica;

prestar à , sempre que solicitado, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle da execução do Acordo, adotando de imediato as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela SEDUC-SP, por meio do gestor da parceria;

utilizar as informações e demais dados repassados pela SEDUC-SP exclusivamente para os propósitos da execução do Acordo, comprometendo-se a tratá-los em atenção às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.799/2018) e às demais normas vigentes aplicáveis, respeitando todos os direitos dos respectivos titular; guardar sigilo e respeito à confidencialidade das informações verbais e/ou escritas, bem como demais dados fornecidos (com essa mesma natureza de confidencialidade) no âmbito desta parceria, mesmo após o término da vigência prevista para o Acordo; observar as diretrizes, metas, fases de execução e demais itens estabelecidos no Plano de Trabalho;

notificar a SEDUC-SP imediatamente após a ocorrência ou surgimento de qualquer fato superveniente, modificativo ou extintivo do Acordo, que tenha ou não dado causa, para permitir a adoção de providências imediatas para solucioná-los;

garantir livre acesso aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado aos documentos e às informações relacionadas ao presente Acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

permitir a supervisão, a fiscalização, o acompanhamento e a avaliação da Administração Pública sobre a execução do objeto da parceria;

zelar pelo bom andamento das atividades objeto do Acordo;

indicar um interlocutor para a gestão e execução do Acordo de Cooperação;

exigir, quando da contratação de consultores externos, que estes expressamente concordem com as responsabilidades e obrigações previstas no Acordo, principalmente no que dispõe sobre os direitos de propriedade intelectual, bem como que se obriguem a guardar sigilo e respeito à confidencialidade das informações e demais dados que passem a compor os trabalhos a serem analisados, executados ou acompanhados em decorrência da parceria;

prover diretamente ou captar junto à iniciativa privada os recursos necessários à execução do Acordo;

responsabilizar-se por todos os vínculos e encargos de natureza

jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza decorrentes das contratações necessárias para execução do objeto do Acordo;

responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência do IN e/ou do ISG e/ou do ICE em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

entregar à SEDUC-SP um Relatório de Atividades até 60 (trinta) dias após o encerramento da vigência da parceria, contendo, dentre outras informações, um descritivo das ações realizadas no âmbito desta parceria, sendo que este documento substituirá a prestação de contas, haja vista a inexistência de transferência de recursos financeiros no Acordo de Cooperação.

III.3 – São obrigações da ASSOCIAÇÃO BEM COMUM, enquanto executora do Projeto:

prestar assessoria para a estruturação e implantação de programa estadual em regime de colaboração com os municípios, com ênfase na alfabetização de crianças; acompanhar e monitorar o desenvolvimento do programa estadual em regime de colaboração com os municípios ao longo da vigência deste Acordo; delinear e implementar, em conjunto com os demais partícipes, o formato da estrutura de governança da parceria; compor a estrutura de governança da parceria; outras atribuições consensualmente estabelecidas no âmbito da estrutura de governança da parceria.

III.4 – São obrigações do INSTITUTO LEMANN e do INSTITUTO NATURA, que figurarão como apoiadores do Projeto:

delinear e implementar, em conjunto com os demais partícipes, o formato da estrutura de governança da parceria; compor a estrutura de governança da parceria; e outras atribuições consensualmente estabelecidas no âmbito da estrutura de governança da parceria.

IV - METAS

Nº	Descrição da Meta	Etapas	Cumprimento da	Indicador físico
----	-------------------	--------	----------------	------------------

			Meta	Unid.	Quant.
1	Aplicações anuais, enquanto vigente este Acordo, das avaliações diagnóstica, formativa e somativa de fluência leitora para todos os alunos do 2º ano do Ensino Fundamental da rede pública	Avaliação diagnóstica início do ano letivo Formativa ao final do primeiro semestre e formativa no último bimestre	Aplicação das avaliações de fluência leitora para todos os alunos do 2º ano de todos os municípios do estado; e divulgação de resultados	Resultados divulgados em documento	1
2	Um Plano Estadual da política pública de alfabetização considerando os principais componentes: institucionalização, incentivos, articulação e mobilização, estratégia de comunicação com ênfase no desenvolvimento e engajamento para a divulgação das ações, fortalecimento da gestão municipal e escolar, material didático complementar, formações, avaliação e monitoramento	Estruturação da política pública de alfabetização	Plano Estadual da política pública de alfabetização elaborado com definição de todos os componentes, incluindo previsão orçamentária	Documento	1
3	Capacitação em serviço da equipe técnica da Secretaria e Regionais, através da consultoria estratégica da Associação Bem Comum.	Desenvolvimento de equipe	100% das lideranças-chave da Secretaria de Educação e Regionais para desenvolvimento da política pública de alfabetização capacitadas em serviço	Formações	Conforme necessidade
4	Relatório de	Acompanha	1 (um) relatório de	Documento	1

	monitoramento e acompanhamento das ações da SEDUC voltadas à alfabetização.	mento	sistematização das ações realizadas e análise dos resultados alcançados pela		
Nº	Descrição da Meta	Etapa	Cumprimento da Meta	Indicador físico	
				Unid.	Quant.
			política pública de alfabetização baseado nas avaliações de desempenho dos alunos		

V - AÇÕES E METAS A SEREM EXECUTADAS

Metas	Fases	Atividades	Período de execução	
			Data início	Data término
Aplicações anuais, enquanto vigente este Acordo, das avaliações diagnóstica, formativa e somativa de fluência leitora para todos os alunos do 2º ano do Ensino Fundamental da rede pública	Avaliações diagnósticas, formativas e somativas	Planejar aplicação da avaliação de fluência leitora	A partir da publicação do Acordo	De acordo com o cronograma da avaliação correspondente
		Acompanhar as atividades de preparação para a aplicação.	A partir da publicação do Acordo	De acordo com o cronograma da avaliação correspondente
		Aplicar avaliação	A partir da publicação do Acordo	De acordo com o cronograma da avaliação correspondente
		Consolidar e divulgar resultados	A partir da publicação do Acordo	De acordo com o cronograma da avaliação correspondente
		Realizar devolutivas de resultados	A partir da publicação do Acordo	Até o final do ano da avaliação correspondente
Um Plano Estadual da política pública de alfabetização considerando os	Estruturação da política pública de alfabetização	Levantar e sistematizar dados e informações do estado visando a	A partir da publicação do Acordo	4 meses após início do acordo

principais componentes: institucionalização, incentivos, articulação e mobilização, estratégia de comunicação com ênfase no desenvolvimento e engajamento para a divulgação das ações, fortalecimento da gestão municipal e escolar, material didático complementar, formações, avaliação e monitoramento	construção do Plano Estadual da política pública de alfabetização e projeção de investimentos		
	Apoiar a construção do Plano Estadual da política pública de alfabetização, considerando os componentes, macroações e projeção de investimentos, com equipe do estado	A partir da publicação do Acordo	4 meses após início do acordo
	Validar Plano Estadual da política pública de alfabetização, contendo os componentes, macroações e investimentos, com Secretária de Educação e Governador	A partir da publicação do Acordo	6 meses após início do acordo
	Apoiar a construção do desenho organizacional e equipe para a implementação do na sede da Secretaria e Regionais	A partir da publicação do Acordo	6 meses após início do acordo
	Apoiar na articulação para adesão de parceiros locais e pactuação de municípios	A partir da publicação do Acordo	6 meses após início do acordo
	Apoiar no planejamento para a implementação dos componentes da política pública de alfabetização:	A partir da publicação do Acordo	6 meses após início do acordo

<p>institucionalização da política no estado por meio de Lei, incentivos (ICMS Educação, prêmio às escolas e concessão de bolsas), articulação e mobilização (adesão de parceiros e municípios), comunicação, fortalecimento da gestão municipal e escolar (acompanhamento e assessoria técnica à instância municipal), elaboração de material didático complementar, formações (formação de professores e gestores escolares e municipais), avaliação e monitoramento (avaliação externa, avaliação de fluência leitora, acompanhamento e monitoramento das ações pactuadas)</p>		
<p>Apoiar a construção e revisão dos marcos legais da política de alfabetização</p>	<p>A partir da publicação do Acordo</p>	<p>6 meses após início do acordo</p>
<p>Apoiar na elaboração de uma estratégia de comunicação com</p>	<p>A partir da publicação do Acordo</p>	<p>6 meses após início do acordo</p>

		ênfase no desenvolvimento e engajamento para a divulgação das ações da SEDUC		
		Apoiar no desenho da governança da política pública de alfabetização Estadual	A partir da publicação do Acordo	12 meses após início do acordo
		Apoiar na definição de metas, indicadores, sistemática e ferramentas de acompanhamento e monitoramento das ações em favor da alfabetização nas diversas instâncias (estadual, regional e municipal)	A partir da publicação do Acordo	12 meses após início do acordo
		Acompanhar funcionamento da estrutura organizacional e equipes	A partir da publicação do Acordo	3 meses após início do acordo
Capacitação em serviço da equipe técnica da Secretaria e Regionais, através da consultoria estratégica da Associação Bem Comum.	Desenvolvimento	Acompanhar a institucionalização da política de alfabetização no estado	A partir da publicação do Acordo	6 meses após início do acordo
		Apoiar a elaboração da legislação e acompanhar a distribuição do ICMS aos municípios pelos novos critérios	A partir da publicação do Acordo	12 meses após início do acordo
		Apoiar a elaboração da legislação e acompanhar o desenvolvimento do mecanismos de concessão das	A partir da publicação do Acordo	12 meses após início do acordo

bolsas		
Apoiar a elaboração da legislação e acompanhar a solenidade de entrega do prêmio das escolas	A partir da publicação do Acordo	12 meses após início do acordo
Acompanhar equipe do estado no processo de implementação da nova estrutura de governança	A partir da publicação do Acordo	12 meses após início do acordo
Capacitar e apoiar a implementação da proposta de fortalecimento da gestão municipal e escolar	A partir da publicação do Acordo	12 meses após início do acordo
Apoiar a elaboração e implementação do material didático complementar em sala de aula	A partir da publicação do Acordo	12 meses após início do acordo
Apoiar a elaboração dos Planos de Formação e a realização das formações de professores, gestores escolares e municipais	A partir da publicação do Acordo	12 meses após início do acordo
Acompanhar o apoio aos municípios na implementação das ações da política pública em favor da alfabetização	A partir da publicação do Acordo	12 meses após início do acordo
Capacitar e acompanhar a equipe na aplicação dos protocolos de avaliação	A partir da publicação do Acordo	De acordo com o cronograma da avaliação correspondente

		diagnóstica		
		Acompanhar e monitorar os resultados da avaliação externa	A partir da publicação do Acordo	De acordo com o cronograma da avaliação correspondente
		Acompanhar a capacitação das equipes em suas atribuições	A partir da publicação do Acordo	Até o final do Acordo
		Acompanhar o monitoramento das metas, indicadores e ações em favor da alfabetização	A partir da publicação do Acordo	Até o final do Acordo
		Acompanhar os eventos anuais das ações previstas pela política pública de alfabetização	A partir da publicação do Acordo	Até o final do Acordo
Relatório de monitoramento e acompanhamento	Acompanhamento	Analisar dados e informações resultantes das avaliações de desempenho dos alunos visando avaliar as mudanças geradas pelas ações da SEDUC em favor da alfabetização	A partir da publicação do Acordo	24 meses após início do acordo
		Acompanhar os resultados por meio de conversas com frequência previamente acordada com o Governador, a equipe da Secretaria da Educação e com o comitê de governança da política pública de alfabetização, o qual deve incluir gestores	A partir da publicação do Acordo	24 meses após início do acordo

VI - RESULTADOS A SEREM ATINGIDOS

A Parceria com a Associação Bem Comum, juntamente com a Fundação Lemann e o Instituto Natura tem por objetivo alcançar os seguintes resultados ao longo dos 4 (quatro) anos de projeto:

1. Alcance de 100% dos alunos matriculados no 2º ano do Ensino Fundamental da rede pública nas avaliações internas e externas (SARESP e Avaliação de Fluência Leitora);
2. Alcance do nível adequado de proficiência na escala do SARESP (Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo), a ser realizado de forma censitária com todos os municípios do estado a partir de 2023;
3. Adesão progressiva dos municípios às Avaliações de Fluência Leitora e processos formativos envolvendo-as;
4. Regulamentação das políticas públicas voltadas à alfabetização a partir da publicação de decretos e resoluções específicas;
5. Construção, impressão e distribuição de Material Didático autoral para todos os 645 municípios paulistas;
6. Oferta de formação continuada por meio da Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação do Estado de São Paulo (EFAPE) em parceria com as consultorias temáticas da Associação Bem Comum para professores alfabetizadores, gestores escolares, municipais e regionais;
7. Implementação de sistema informatizado das ações de políticas públicas voltadas à alfabetização.

IX - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os PARTÍCIPES. Todas as atividades, serviços e equipamentos previstos no Plano de Trabalho assim como de responsabilidade do INSTITUTO NATURA (IN), do INSTITUTO LEMANN e da ASSOCIAÇÃO BEM COMUM serão inteiramente financiados por eles, a quem caberá, portanto, a responsabilidade por prover diretamente ou por captar junto à iniciativa privada os recursos necessários para sua execução, ficando a SEDUC-SP expressamente desobrigada do referido provimento e da referida captação.

X - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

(Está descrito no quadro VII - Ações e Metas a serem executadas – coluna Período de Execução)

Considerando os objetivos específicos destacados no item III , a seguir estão descritas as atividades entregáveis/previstas e que se configuram como metas a serem atingidas no âmbito do Acordo de Cooperação, sem prejuízo da possibilidade de serem revistas e adequadas ao longo da parceria, caso necessário.

XI - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

(As metas estão descritas no quadro VI - Ações e Metas a serem executadas – coluna Metas)

Haverá alinhamentos com periodicidade mensal com o intuito de compartilhar o andamento das ações previstas no respectivo Acordo de Cooperação.

Até 60 dias após o encerramento da vigência da parceria, será entregue, à Secretaria de Estado da Educação, um relatório contendo todas as ações realizadas.

Relatório de monitoramento e acompanhamento das ações da política pública em favor da alfabetização	Acompanhamento	Analisar dados e informações resultantes das avaliações de desempenho dos alunos visando avaliar as mudanças geradas pelas ações previstas na política pública de alfabetização	A partir da publicação do Acordo	24 meses após início do acordo
---	----------------	---	----------------------------------	--------------------------------

As informações sobre a LGPD, termos de sigilo e confidencialidade já estão dispostas no acordo de cooperação, na cláusula 8º (Da proteção de dados) e no item VI.2 (c) do presente documento.

DAVID SAAD

DIRETOR PRESIDENTE DO
INSTITUTO NATURA

DENIS FERNANDO MIZNE

DIRETOR PRESIDENTE INSTITUTO
LEMANN

ANDRÉA ARAUJO ROCHA NIBON

DIRETORA PRESIDENTE DA
ASSOCIAÇÃO BEM COMUM



Documento assinado eletronicamente por **DENIS FERNANDO MIZNE, Usuário Externo**, em 21/03/2024, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA ARAUJO ROCHA NIBON, Usuário Externo**, em 21/03/2024, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **DAVID SAAD, Usuário Externo**, em 24/04/2024, às 19:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0022510490** e o código CRC **6336BDFD**.



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Escritório de Planejamento e de Projetos**

DESPACHO

Nº do Processo: 015.00027325/2023-66

Interessado: SEDUC - SECRETARIA DE ESTADO DA
EDUCAÇÃO

Assunto: ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O ESTADO
DE SÃO PAULO E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

APROVO DO PLANO DE TRABALHO

Aprovo o Plano de Trabalho que consta do Processo SEI nº 015.00027325/2023-66, Documento 0022510490 referente à celebração de Acordo de Cooperação entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e o Instituto Natura, Fundação Lemann e Associação Bem Comum, objetivando a conjugação de esforços para realização do diagnóstico de alfabetização dos alunos do 2º ano do Ensino Fundamental da rede pública e a assessoria para a elaboração, implementação, acompanhamento e monitoramento do Plano Estadual do Programa de Colaboração para a Alfabetização, além da medição de seus resultados, em conformidade com o disposto na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto estadual nº 66.173, de 26 de outubro de 2021.

São Paulo, na data da assinatura digital.

RENATO FEDER

Secretário de Educação do Estado de São Paulo



Documento assinado eletronicamente por **Renato Feder**, **Secretário**, em 26/03/2024, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0022518667** e o código CRC **3C4B55A4**.



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Escritório de Planejamento e de Projetos**

TERMO

Nº do Processo: 015.00027325/2023-66

Interessado: SEDUC - SECRETARIA DE ESTADO DA
EDUCAÇÃO

Assunto: ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O ESTADO
DE SÃO PAULO E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

ANEXO II

TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

O INSTITUTO LEMANN, organização da sociedade civil, com sede em Rua dos Pinheiros, 870, 18º andar, CEP 05422-001, Pinheiros, São Paulo/SP CNPJ/MF 13.691.751/0001-43, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social em vigor pelo seu Diretor Presidente, Denis Fernando Mizne, se compromete, por intermédio do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, a não divulgar, sem autorização, quaisquer informações e documentos que lhe forem repassados pelo Estado de São Paulo no âmbito do Acordo de Cooperação que consta dos autos do processo SEI nº 015.00027325/2023-66, em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados e a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação e com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do sigilo e da confidencialidade das informações

O INSTITUTO LEMANN, reconhece que, em virtude da celebração do Termo mencionado no preâmbulo deste Termo, na execução do objeto do Acordo de Cooperação, poderá ter necessidade de acesso a informações e documentos (inclusive eletrônicos) restritos a serem repassados pelo Estado de São Paulo, que devem ser tratados confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgados a terceiros não autorizados, sem expressa e escrita autorização do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação.

Parágrafo Primeiro - As informações e documentos mencionados no “caput” desta cláusula não se limitam, mas poderão constar de dados digitais, desenhos, relatórios, pareceres, estudos, manuais, informações financeiras, e outras informações transmitidas oralmente, por escrito ou qualquer outro tipo de mídia.

Parágrafo Segundo - Não estão abrangidos pela confidencialidade a que se refere o “caput” desta cláusula as informações e documentos que sejam de domínio público no momento de seu repasse ou após o repasse, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão do INSTITUTO LEMANN.

Parágrafo Terceiro - O INSTITUTO LEMANN deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos seus empregados, prepostos, colaboradores, consultores, mandatários, auditores e a terceiros por ela eventualmente contratados para execução do ajuste e seus respectivos empregados, prepostos, colaboradores, consultores, mandatários e auditores alocados em tal execução e que sejam previamente autorizados pela SEDUC, que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Acordo de Cooperação, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

Parágrafo Quarto - O INSTITUTO LEMANN determinará a todos os seus respectivos empregados, colaboradores, consultores, mandatários, auditores e terceiros por ela contratados na forma autorizada no item 5.2 da Cláusula Quinta do Acordo de Cooperação que tenham, direta ou indiretamente, acesso às informações ou documentos (inclusive eletrônicos) mencionados no “caput” da cláusula primeira, a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas deste instrumento sejam efetivamente observadas.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Proteção de Dados

Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, O INSTITUTO LEMANN deverá

adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo Primeiro - Considerando a natureza do tratamento, o INSTITUTO LEMANN deverá, enquanto operador de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da SEDUC previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

Parágrafo Segundo - Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura deste Acordo de Cooperação, ou outro endereço informado em notificação posterior.

Parágrafo Terceiro - O INSTITUTO LEMANN deverá notificar a SEDUC, na primeira oportunidade possível, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seu(s) parceiro(s) técnico(s), seus respectivos empregados, colaboradores, consultores, mandatários, auditores e estagiários, fornecendo informações suficientes para que a SEDUC cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal nº 13.709/2018.

Parágrafo Quarto - O INSTITUTO LEMANN deverá:

I – notificar a SEDUC na primeira oportunidade possível, ao receber Requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018; e

II – quando for o caso, auxiliar a SEDUC na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste parágrafo.

Parágrafo Quinto - O INSTITUTO LEMANN deverá colocar à disposição da SEDUC, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pela SEDUC ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

Parágrafo Sexto - O INSTITUTO LEMANN deverá adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança e auxiliar a SEDUC na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do encerramento

As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após o término da vigência do Acordo de Cooperação mencionado no preâmbulo deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Na ocasião do encerramento deste Acordo de Cooperação, o INSTITUTO LEMANN deverá, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a SEDUC ou eliminá-los, conforme decisão a SEDUC, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste Acordo de Cooperação, certificando por escrito, a SEDUC, o cumprimento desta obrigação.

Parágrafo Segundo - O INSTITUTO LEMANN deverá colocar à disposição da SEDUC, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pela SEDUC ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

Parágrafo Terceiro - Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura deste Acordo de Cooperação, ou outro endereço informado em notificação posterior.

CLÁUSULA QUARTA

Da responsabilização

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

Parágrafo Único - O INSTITUTO LEMANN responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à SEDUC ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 ou de instruções da SEDUC relacionadas a este Acordo de Cooperação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da SEDUC em seu acompanhamento.

CLÁUSULA QUINTA

Das disposições gerais

Caso o objeto da presente contratação envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei nº

13.709/2018, deverão ser observadas pelo INSTITUTO LEMANN ao longo de toda a vigência do Acordo de Cooperação todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito da SEDUC. É vedada a transferência de dados pessoais, pelo INSTITUTO LEMANN para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da SEDUC, e demonstração da observância, pelo INSTITUTO LEMANN, da adequada proteção desses dados, cabendo ao INSTITUTO LEMANN o cumprimento de toda a legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

O INSTITUTO LEMANN se compromete a apresentar ao Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, declaração individual de adesão e aceitação das presentes cláusulas, de cada profissional integrante ou participante da(s) equipe(s) que tiver(em) acesso às informações ou documentos (inclusive eletrônicos) repassados pelo Estado de São Paulo no âmbito do Acordo de Cooperação indicado no preâmbulo deste instrumento. E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes do presente Termo, o INSTITUTO LEMANN o assina por meio de seu representante legal.

São Paulo, na data da assinatura digital.

DENIS FERNANDO MIZNE

Diretor Presidente do Instituto Lemann



Documento assinado eletronicamente por **DENIS FERNANDO MIZNE, Usuário Externo**, em 21/03/2024, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando



o código verificador **0022508405** e o código CRC **8381DF4C**.



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Escritório de Planejamento e de Projetos**

TERMO

Nº do Processo: 015.00027325/2023-66

Interessado: SEDUC - SECRETARIA DE ESTADO DA
EDUCAÇÃO

Assunto: ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O ESTADO
DE SÃO PAULO E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

ANEXO II

TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

O INSTITUTO NATURA organização da sociedade civil, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 201, conj. 171, CEP 05426-100, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP CNPJ/MF 12.384.445/0001-00 neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social em vigor, por seu Diretor Presidente David Saad RG 22653181 SSP/SP e CPF/MF 175.203.068-01, se compromete, por intermédio do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, a não divulgar, sem autorização, quaisquer informações e documentos que lhe forem repassados pelo Estado de São Paulo no âmbito do Acordo de Cooperação que consta dos autos do processo SEI nº 015.00027325/2023-66, em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados e a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação e com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do sigilo e da confidencialidade das informações

O INSTITUTO NATURA, reconhece que, em virtude da celebração do Termo mencionado no preâmbulo deste Termo, na execução do objeto do Acordo de Cooperação, poderá ter necessidade de acesso a informações e documentos (inclusive eletrônicos) restritos a serem repassados pelo Estado de São Paulo, que devem ser tratados confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgados a terceiros não autorizados, sem expressa e escrita autorização do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação.

Parágrafo Primeiro - As informações e documentos mencionados no “caput” desta cláusula não se limitam, mas poderão constar de dados digitais, desenhos, relatórios, pareceres, estudos, manuais, informações financeiras, e outras informações transmitidas oralmente, por escrito ou qualquer outro tipo de mídia.

Parágrafo Segundo - Não estão abrangidos pela confidencialidade a que se refere o “caput” desta cláusula as informações e documentos que sejam de domínio público no momento de seu repasse ou após o repasse, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão do INSTITUTO NATURA.

Parágrafo Terceiro - O INSTITUTO NATURA deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos seus empregados, prepostos, colaboradores, consultores, mandatários, auditores e a terceiros por ela eventualmente contratados para execução do ajuste e seus respectivos empregados, prepostos, colaboradores, consultores, mandatários e auditores alocados em tal execução e que sejam previamente autorizados pela SEDUC, que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Acordo de Cooperação, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

Parágrafo Quarto - O INSTITUTO NATURA determinará a todos os seus respectivos empregados, colaboradores, consultores, mandatários, auditores e terceiros por ela contratados na forma autorizada no item 5.2 da Cláusula Quinta do Acordo de Cooperação que tenham, direta ou indiretamente, acesso às informações ou documentos (inclusive eletrônicos) mencionados no “caput” da cláusula primeira, a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas deste instrumento sejam efetivamente observadas.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Proteção de Dados

Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, O INSTITUTO NATURA deverá

adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo Primeiro - Considerando a natureza do tratamento, o INSTITUTO NATURA deverá, enquanto operador de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da SEDUC previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

Parágrafo Segundo - Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura deste Acordo de Cooperação, ou outro endereço informado em notificação posterior.

Parágrafo Terceiro - O INSTITUTO NATURA deverá notificar a SEDUC, na primeira oportunidade possível, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seu(s) parceiro(s) técnico(s), seus respectivos empregados, colaboradores, consultores, mandatários, auditores e estagiários, fornecendo informações suficientes para que a SEDUC cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal nº 13.709/2018.

Parágrafo Quarto - O INSTITUTO NATURA deverá:

I – notificar a SEDUC na primeira oportunidade possível, ao receber Requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018; e

II – quando for o caso, auxiliar a SEDUC na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste parágrafo.

Parágrafo Quinto - O INSTITUTO NATURA deverá colocar à disposição da SEDUC, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pela SEDUC ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

Parágrafo Sexto - O INSTITUTO NATURA deverá adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança e auxiliar a SEDUC na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do encerramento

As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após o término da vigência do Acordo de Cooperação mencionado no preâmbulo deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Na ocasião do encerramento deste Acordo de Cooperação, o INSTITUTO NATURA deverá, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a SEDUC ou eliminá-los, conforme decisão a SEDUC, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste Acordo de Cooperação, certificando por escrito, a SEDUC, o cumprimento desta obrigação.

Parágrafo Segundo - O INSTITUTO NATURA deverá colocar à disposição da SEDUC, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pela SEDUC ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

Parágrafo Terceiro - Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura deste Acordo de Cooperação, ou outro endereço informado em notificação posterior.

CLÁUSULA QUARTA

Da responsabilização

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

Parágrafo Único - O INSTITUTO NATURA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à SEDUC ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 ou de instruções da SEDUC relacionadas a este Acordo de Cooperação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da SEDUC em seu acompanhamento.

CLÁUSULA QUINTA

Das disposições gerais

Caso o objeto da presente contratação envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei nº

13.709/2018, deverão ser observadas pelo INSTITUTO NATURA ao longo de toda a vigência do Acordo de Cooperação todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito da SEDUC. É vedada a transferência de dados pessoais, pelo INSTITUTO NATURA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da SEDUC, e demonstração da observância, pelo INSTITUTO NATURA, da adequada proteção desses dados, cabendo ao INSTITUTO NATURA o cumprimento de toda a legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

O INSTITUTO NATURA se compromete a apresentar ao Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, declaração individual de adesão e aceitação das presentes cláusulas, de cada profissional integrante ou participante da(s) equipe(s) que tiver(em) acesso às informações ou documentos (inclusive eletrônicos) repassados pelo Estado de São Paulo no âmbito do Acordo de Cooperação indicado no preâmbulo deste instrumento. E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes do presente Termo, o INSTITUTO NATURA o assina por meio de seu representante legal.

São Paulo, na data da assinatura digital.

DAVID SAAD

Diretor Presidente do Instituto Natura



Documento assinado eletronicamente por **DAVID SAAD**, **Usuário Externo**, em 24/04/2024, às 19:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0022508570** e o código CRC **A434D760**.



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Escritório de Planejamento e de Projetos**

TERMO

Nº do Processo: 015.00027325/2023-66

Interessado: SEDUC - SECRETARIA DE ESTADO DA
EDUCAÇÃO

Assunto: ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O ESTADO
DE SÃO PAULO E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

ANEXO II

TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

A ASSOCIAÇÃO BEM COMUM, organização da sociedade civil, com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Washington Soares, 55, sala 707, CNPJ/MF 30.275.386/0001-05 neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social em vigor, por sua Diretora Presidente Andréa Araújo Rocha Nibon RG 99031005992/SSPDS/CE e CPF/MF 514.344.073-49, se compromete, por intermédio do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, a não divulgar, sem autorização, quaisquer informações e documentos que lhe forem repassados pelo Estado de São Paulo no âmbito do Acordo de Cooperação que consta dos autos do processo SEI nº 015.00027325/2023-66, em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados e a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação e com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do sigilo e da confidencialidade das informações

A ASSOCIAÇÃO BEM COMUM, reconhece que, em virtude da celebração do Termo mencionado no preâmbulo deste Termo, na execução do objeto do Acordo de Cooperação, poderá ter necessidade de acesso a informações e documentos (inclusive eletrônicos) restritos a serem repassados pelo Estado de São Paulo, que devem ser tratados confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgados a terceiros não autorizados, sem expressa e escrita autorização do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação.

Parágrafo Primeiro - As informações e documentos mencionados no “caput” desta cláusula não se limitam, mas poderão constar de dados digitais, desenhos, relatórios, pareceres, estudos, manuais, informações financeiras, e outras informações transmitidas oralmente, por escrito ou qualquer outro tipo de mídia.

Parágrafo Segundo - Não estão abrangidos pela confidencialidade a que se refere o “caput” desta cláusula as informações e documentos que sejam de domínio público no momento de seu repasse ou após o repasse, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão da A ASSOCIAÇÃO BEM COMUM.

Parágrafo Terceiro - A ASSOCIAÇÃO BEM COMUM deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos seus empregados, prepostos, colaboradores, consultores, mandatários, auditores e a terceiros por ela eventualmente contratados para execução do ajuste e seus respectivos empregados, prepostos, colaboradores, consultores, mandatários e auditores alocados em tal execução e que sejam previamente autorizados pela SEDUC, que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Acordo de Cooperação, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

Parágrafo Quarto - A ASSOCIAÇÃO BEM COMUM determinará a todos os seus respectivos empregados, colaboradores, consultores, mandatários, auditores e terceiros por ela contratados na forma autorizada no item 5.2 da Cláusula Quinta do Acordo de Cooperação que tenham, direta ou indiretamente, acesso às informações ou documentos (inclusive eletrônicos) mencionados no “caput” da cláusula primeira, a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas deste instrumento sejam efetivamente observadas.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Proteção de Dados

Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, a ASSOCIAÇÃO BEM COMUM

deverá adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo Primeiro - Considerando a natureza do tratamento, a ASSOCIAÇÃO BEM COMUM deverá, enquanto operador de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da SEDUC previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

Parágrafo Segundo - Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura deste Acordo de Cooperação, ou outro endereço informado em notificação posterior.

Parágrafo Terceiro - A ASSOCIAÇÃO BEM COMUM deverá notificar a SEDUC, na primeira oportunidade possível, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seu(s) parceiro(s) técnico(s), seus respectivos empregados, colaboradores, consultores, mandatários, auditores e estagiários, fornecendo informações suficientes para que a SEDUC cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal nº 13.709/2018.

Parágrafo Quarto - A ASSOCIAÇÃO BEM COMUM deverá:

I – notificar a SEDUC na primeira oportunidade possível, ao receber Requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018; e

II – quando for o caso, auxiliar a SEDUC na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste parágrafo.

Parágrafo Quinto - A ASSOCIAÇÃO BEM COMUM deverá colocar à disposição da SEDUC, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pela SEDUC ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

Parágrafo Sexto - A ASSOCIAÇÃO BEM COMUM deverá adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança e auxiliar a SEDUC na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do encerramento

As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após o término da vigência do Acordo de Cooperação mencionado no preâmbulo deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Na ocasião do encerramento deste Acordo de Cooperação, a A ASSOCIAÇÃO BEM COMUM deverá, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a SEDUC ou eliminá-los, conforme decisão a SEDUC, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste Acordo de Cooperação, certificando por escrito, a SEDUC, o cumprimento desta obrigação.

Parágrafo Segundo - A ASSOCIAÇÃO BEM COMUMA deverá colocar à disposição da SEDUC, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pela SEDUC ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

Parágrafo Terceiro - Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura deste Acordo de Cooperação, ou outro endereço informado em notificação posterior.

CLÁUSULA QUARTA

Da responsabilização

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

Parágrafo Único - A ASSOCIAÇÃO BEM COMUM responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à SEDUC ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 ou de instruções da SEDUC relacionadas a este Acordo de Cooperação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da SEDUC em seu acompanhamento.

CLÁUSULA QUINTA

Das disposições gerais

Caso o objeto da presente contratação envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei nº

13.709/2018, deverão ser observadas pela ASSOCIAÇÃO BEM COMUM ao longo de toda a vigência do Acordo de Cooperação todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito da SEDUC. É vedada a transferência de dados pessoais, pela ASSOCIAÇÃO BEM COMUM para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da SEDUC, e demonstração da observância, pela ASSOCIAÇÃO BEM COMUM, da adequada proteção desses dados, cabendo à ASSOCIAÇÃO BEM COMUM o cumprimento de toda a legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

A ASSOCIAÇÃO BEM COMUM se compromete a apresentar ao Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, declaração individual de adesão e aceitação das presentes cláusulas, de cada profissional integrante ou participante da(s) equipe(s) que tiver(em) acesso às informações ou documentos (inclusive eletrônicos) repassados pelo Estado de São Paulo no âmbito do Acordo de Cooperação indicado no preâmbulo deste instrumento. E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes do presente Termo, a ASSOCIAÇÃO BEM COMUM o assina por meio de seu representante legal.

São Paulo, na data da assinatura digital.

ANDRÉA ARAÚJO ROCHA NIBON

Diretora Presidente da Associação Bem Comum



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA ARAUJO ROCHA NIBON**, **Usuário Externo**, em 21/03/2024, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0022509939** e o código CRC **FA5501DA**.